

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

COMSOP - 07ª Comissão de Serviços e Obras Públicas

Assunto: Projeto de Lei n.º 23/2022, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE** que **CRIA** o Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (**fake news**), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 23/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE** que **CRIA** o Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (**fake news**), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.

Na justificativa apresentada junto com supracitado projeto, em síntese, restou informado que o objetivo do mesmo é ampliar a conscientização acerca de disseminação de informações falsas (**fake News**), visando estimular o desenvolvimento de programas e políticas públicas para assegurar que pessoas sob anonimato e com interesses escusos, sejam coibidas de divulgarem informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte, em casos mais graves.

É o relatório. Passamos a análise.

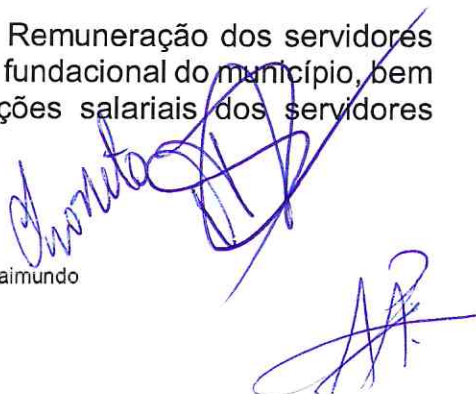
II – FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições desta comissão estão dispostas no artigo 43:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete: (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter- relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;

II – analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município, bem como os aumentos, as revisões e reposições salariais dos servidores públicos municipais;



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

III – opinar sobre a criação e reforma da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município.

IV – fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas públicas, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema. (Incluído pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88, em simetria com o artigo 8º da LOMAN.

Nota-se que o projeto em análise pretende, coibir pessoas sob o anonimato das redes sociais, de divulgarem informações falsas.

A propositura se fundamenta ainda no direito ao acesso a informação e a comunicação, que estão inseridos dentro dos direitos humanos e que por sua vez são normas constitucionais.

Observa-se ainda que o intuito do projeto, além dos anteriormente citados, aborda que por meio da informação as pessoas são afetadas de forma cultural e na constituição de valores e práticas sociais, processo este de formação que não deve ser maculado com inverdades, muitas vezes disseminadas, com intuito antidemocrático, inescrupulosos e antissociais.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, tendo em vista o objetivo buscado pelo projeto encontrar-se em consonância com a lei e os princípios do direito, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 23/2022.

É o Parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2023.



Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2855
www.cmm.am.gov.br